

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.021/2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manduri - SP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

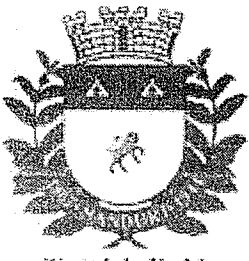
A) 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, preferencialmente relacionados ao setor de saneamento básico;

II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

A) 1(um) representante das associações comunitárias do município;

B) 1(um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no município;

C) 2(dois) representantes dos usuários dos serviços prestados de saneamento básico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

Parágrafo Único - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Art. 4º - O conselho Municipal de Saneamento Básico definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Jurandir José Lopes Junior
Diretor de governo e Gestão Pública